



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 1762/14
Fls. 01
Resp. *[assinatura]*

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº do Processo: 01762/2014

Data: 09/05/2014

Nº: 0067/2014

Tipo: PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 67/2014

Assunto

Dispõe sobre a obrigatoriedade do "teste da lingüinha" dos recém-nascidos no Município de Valinhos e dá outras providências.

Autor: ORESTES PREVITALE

Valinhos, 8 de maio de 2014.

Senhor Presidente

Nôbres Vereadores

LIDO EM SESSÃO DE 12/05/14.

Encaminhe-se à(s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Cumprimentando Vossas Excelências, passo as mãos para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do 'teste da lingüinha' dos recém-nascidos no Município de Valinhos e dá outras providências", requerendo a sua aprovação e remessa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos.

Justificativa:

Esta Propositura visa a obrigatoriedade de um teste em recém-nascidos para detectar uma alteração na membrana que conecta a língua ao assoalho da boca.

O protocolo de avaliação de frênulo lingual em bebês, ou teste da lingüinha, como normalmente é chamado, é de suma importância para a saúde do indivíduo.

Uma das vantagens de realizar o teste no recém nascido é evitar dificuldades de amamentação que podem ser causadas pela falta de movimento da língua.

Quando o problema da língua presa é detectado, um corte simples da membrana resolve o problema, pois se o corte for feito depois que a criança já não fala bem, a fala nunca vai ficar perfeita.

PROJETO DE LEI

Nº 67 / 14



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 17621/14
Fls. 02
Resp. [assinatura]

Na cidade de Brotas, o teste da lingüinha já é lei municipal, o projeto foi apresentado pelo vereador Modesto Salviato Filho, tornando obrigatória a realização do exame nos hospitais e maternidades. .

Considerando que este Projeto de lei não vai gerar qualquer custo ao Poder Executivo, pois o exame se tornaria rotineiro pelos profissionais que já atuam nas unidades de saúde de nosso Município de Valinhos, bem como o projeto não prevê que um especialista realize o teste, peço aos meus pares que aprovem tal projeto de lei.

Dr. Orestes Previtale Júnior
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº /14

Lei nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade do "teste da lingüinha" dos recém-nascidos no Município de Valinhos e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de realização do "teste da lingüinha" em recém-nascidos nas unidades de saúde do município de Valinhos com a finalidade de realizar diagnóstico precoce de problemas na sucção durante a amamentação, mastigação e fala.

Parágrafo Único - A importância do procedimento deverá ser divulgada nas unidades de saúde e na época de campanhas de vacinação realizadas pelo município.

C.M.V.
Proc. Nº 1702/14
Fls. 03
Resp. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1762/139
Fls. 04
Resp. _____

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº L762/14

FLS. Nº 05


RESP. [Assinatura]


À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 13 de maio de 2014.

[Assinatura]
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
14/maio/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 1762, 14
Proc. N°:
Fls. 06
Resp: 

 Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Parecer DJ nº 109/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 67/2014 - Autoria do Vereador Orestes Previtalo Júnior que
"Dispõe sobre a obrigatoriedade do 'teste da linguinha' dos recém-nascidos no
Município de Valinhos e dá outras providências."

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre o "teste da linguinha" no Município de Valinhos.

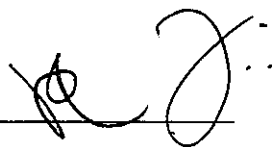
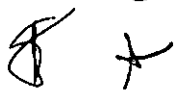
Cumprir destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

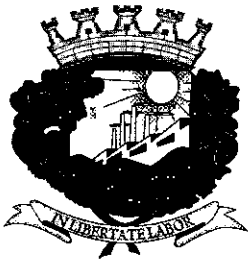
Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é detectar alteração na membrana que conecta a língua ao assoalho da boca do recém-nascido evitando dificuldades na amamentação bem como na fala futuramente.

Inicialmente, temos que da autonomia de que são dotados os municípios decorre ser ampla a sua competência para promover, pela lei (art. 30, I, CF), os assuntos de interesse local.

No que tange a iniciativa, a concepção da lei no âmbito do Poder Legislativo cria obrigações e estabelece condutas concretas a serem cumpridas pela Administração Pública.



C.M.V. 1762/14
Proc. N°:
Fis. 07
Resp: 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Temos que em caso semelhante ao ora em exame, rechaçou-se a interferência do Poder Legislativo sobre atividades e providências afetas ao Chefe do Poder Executivo, fixando-se que:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Ubatuba - Lei Municipal nº 3.480, de 14 de fevereiro de 2012 (que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do Teste do Reflexo Vermelho (teste do olhinho) por maternidades e estabelecimentos hospitalares no Município de Ubatuba") - Iniciativa parlamentar - Inadmissibilidade - Diploma que cuida de matéria administrativa (estabeleceu novas atribuições aos órgãos da administração pública) - **Iniciativa privativa do Chefe do Executivo - Ofensa ao princípio da separação de poderes** (artigos 5a e 144, da CE) - Violação ao artigo 25 da CE - Ação julgada procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0063123.2012.8.26.0000 - Comarca de São Paulo - Relator Desembargador Carlos Augusto De Santi Ribeiro - julgado em 12/09/2012). Negritamos.

Ante o exposto, sob o aspecto focado a proposta padece de legalidade, lato sensu, pois incompatível com a atividade do Poder Legislativo. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**


É o parecer.

D.J., aos 29 de maio de 2014.

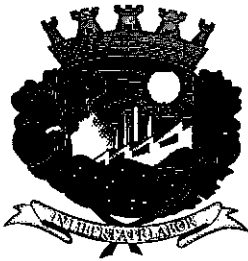


FELIPE DE LEMOS SAMPAIO
Diretoria Jurídica
Diretor


ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada


ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA
Diretoria Jurídica
Advogada


GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar



C.M.V.
Proc. N°: 1762, 14
Fls. 08
Resp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei N°. 67/2014

Autor: Orestes Previtalle

Valinhos aos 12 de fevereiro de 2015.

SALA DA SESSÃO 09/03/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de nº. 67, de 2014, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do "teste da linguinha" dos recém-nascidos no Município de Valinhos e dá outras providências".

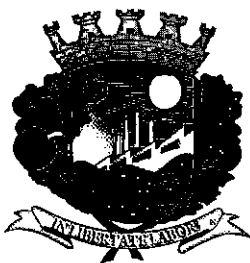
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 17/3/15

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

PRESIDENTE

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edil Orestes Previtalle, que "**Dispõe sobre a obrigatoriedade do "teste da linguinha" dos recém-nascidos no Município de Valinhos e dá outras providências**".



C.M.V. 1962, 14
Proc. N°:
Fls. 05
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

O projeto é dotado de 02 artigos, estabelecendo critérios para adoção de exames em recém nascidos.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

O parecer técnico da Diretoria Jurídica que apontou que em caso semelhante o Tribunal de Justiça de São Paulo, julgou inconstitucional a lei da cidade de Ubatuba por vício de iniciativa-Parlamentar.

E ainda, já existe a Lei Federal de nº. 13.002, de 20 de junho de 2014, que obriga o referido exame em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências, artigo 1º.

III-VOTO:

Ante o exposto, votamos pela **inconstitucionalidade**, nos termos acima expostos.

É como voto.


PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

..... Página 2 de 3




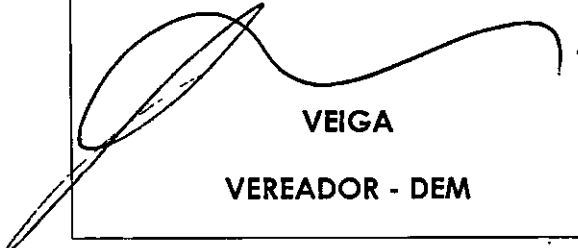
C.M.V. 1762 / 14
Proc. N°: 10
Fls. 10
Resp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /
Fls.

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



Presidência da República
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Subchefia para Assuntos Jurídicos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.002, DE 20 DE JUNHO DE 2014.

Vigência

Obriga a realização do Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a realização do Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês, em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 20 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Arthur Chioro

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.6.2014 - Edição extra



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 1762, 14
Proc. N°: _____
Fis. 12
Resp: _____

Pouco
APROVADO EM..... DISCUSSÃO.....
POR 16 VOTOS EM SESSÃO DE 17/3/15
Sidney Meloni
PRESIDENTE

17/3/15

*segue
lud. no 790/15*



C.M.V.
Proc. Nº 1762/14
Fls. 13
Resp. *[Signature]*

C.M.V.
Proc. Nº 1350/15
Fls. 01
Resp. *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 20 de março de 2015.

Indicação nº 790 115

Senhor Prefeito,

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação, e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013 desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência, em forma de sugestão, Minuta do Projeto de Lei nº 67/14, de autoria do vereador Orestes Previtali Júnior, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do 'teste da linguinha' dos recém-nascidos no município de Valinhos e dá outras providências", o qual, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

[Signature]
Sidmar Rodrigo Toloi

Presidente

Exmo. Senhor
CLAYTON ROBERTO MACHADO
DD. Prefeito do Município de Valinhos.
Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 1762/14
Proc. Nº 1762/14
Fls. 14
Resp. [assinatura]

C.M.V. 1762/14
Proc. Nº 1762/14
Fls. 02
Resp. [assinatura]

C.M.V. 3350/15
Proc. Nº 3350/15
Fls. 02
Resp. [assinatura]

PROJETO DE LEI
Nº 67 / 14

Projeto de Lei nº 67 / 2014

Nº do Processo: 01762/2014

Data: 09/05/2014

Nº: 0067/2014

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Dispõe sobre a obrigatoriedade do "teste da língua" dos recém-nascidos no Município de Valinhos e dá outras providências.

Autor: ORESTES PREVITALE

Valinhos, 8 de maio de 2014.

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

LIDO EM SESSÃO DE 12/05/14.

Encaminhe-se à(s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Cumprimentando Vossas Excelências, passo as mãos para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do teste da língua dos recém-nascidos no Município de Valinhos e dá outras providências", requerendo a sua aprovação e remessa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos.

Justificativa:

Esta Propositura visa a obrigatoriedade de um teste em recém-nascidos para detectar uma alteração na membrana que conecta a língua ao assoalho da boca.

O protocolo de avaliação de frênulo lingual em bebês, ou teste da língua, como normalmente é chamado, é de suma importância para a saúde do indivíduo.

Uma das vantagens de realizar o teste no recém nascido é evitar dificuldades de amamentação que podem ser causadas pela falta de movimento da língua.

Quando o problema da língua presa é detectado, um corte simples da membrana resolve o problema, pois se o corte for feito depois que a criança já não fala bem, a fala nunca vai ficar perfeita.



C.M.V. Proc. Nº 17621/14
Fls. 15
Resp. [Signature]

C.M.V. Proc. Nº 17621/14
Fls. 02
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 1350/15
Fls. 03
Resp. [Signature]

Na cidade de Brotas, o teste da lingüinha já é lei municipal, o projeto foi apresentado pelo vereador Modesto Salviato Filho, tornando obrigatória a realização do exame nos hospitais e maternidades.

Considerando que este Projeto de lei não vai gerar qualquer custo ao Poder Executivo, pois o exame se tornaria rotineiro pelos profissionais que já atuam nas unidades de saúde de nosso Município de Valinhos, bem como o projeto não prevê que um especialista realize o teste, peço aos meus pares que aprovem tal projeto de lei.


Dr. Orestes Previtalo Júnior
vereador



C.M.V. Proc. Nº 1762/14
Fls: 16
Resp. *[assinatura]*

C.M.V. Proc. Nº 1762/14
Fls. 03
Resp. *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 1350/15
Fls. 04
Resp. *[assinatura]*

Do P..L. nº /14

Lei nº

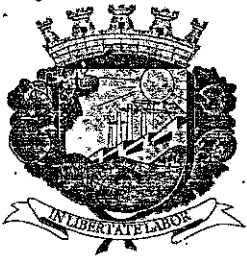
Dispõe sobre a obrigatoriedade do "teste da lingüinha" dos recém-nascidos no Município de Valinhos e dá outras providências.


CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

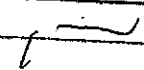
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

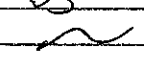
Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de realização do "teste da lingüinha" em recém-nascidos nas unidades de saúde do município de Valinhos com a finalidade de realizar diagnóstico precoce de problemas na sucção durante a amamentação, mastigação e fala.

Parágrafo Único - A importância do procedimento deverá ser divulgada nas unidades de saúde e na época de campanhas de vacinação realizadas pelo município.



C.M.V. Proc. Nº 1762/14
Fls. 17
Resp. 

C.M.V. Proc. Nº 1762/14
Fls. 04
Resp. 

C.M.V. Proc. Nº 1350/15
Fls. 05
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. nº 176214
Fls. 18
Resp. [assinatura]

Valinhos, aos 25 de março de 2015.

RECEBI CÓPIA DO
PRESENTE DOCUMENTO

Valinhos 26/03/15

Assinatura [assinatura]

Senhor Vereador.

Passo às mãos de Vossa Excelência cópia da Indicação nº 790/15, MINUTA do Projeto de Lei nº 67/14, autorizada em sessão realizada em 17 de março. Será lida em Expediente na Sessão do dia 31 de março e encaminhada ao Executivo Municipal, para a devida apreciação, conforme dispõe a Resolução nº 09 de 22 de outubro/2013.

Só temos a elogiar Vossa Excelência pela oportunidade da iniciativa, ao qual esperamos seja aproveitada pelo Chefe do Executivo.

Atenciosamente.

[assinatura]
Nilson Luiz Mathedi
Departamento Parlamentar

Exmo. Senhor
Orestes Previtalo
Vereador à Câmara Municipal de
Valinhos

[assinatura]
S. Presidente
Providenciado
Nilson Luiz Mathedi
Diretor do Depto Parlamentar
[assinatura]
Sídmar Rodrigo Tolói
Presidente